

Proposta

Orientações Estratégicas da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
10-01-2023



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
10-01-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Constituem orientações estratégicas de gestão da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., as que se encontram legalmente definidas nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Estas orientações devem ser entendidas e executadas em função das orientações específicas definidas infra, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 37 da Lei 50/2012, de 31 de agosto, e restante legislação aplicável, tendo em especial consideração o contexto específico da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.

A Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda. é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral que tem por objeto a universalidade, a continuidade dos serviços prestados e a coesão económica e social local, atuando nas seguintes áreas estratégicas:

- A promoção e gestão de equipamentos coletivos e de desenvolvimento económico e prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura, saúde e desporto;
- A promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana;
- A renovação e reabilitação urbanas e gestão de património edificado;
- A promoção, construção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano, no Município da Nazaré, sujeito ao pagamento de taxa, em zonas devidamente delimitadas e sinalizadas da via ou vias sob jurisdição municipal, no subsolo ou à superfície e a correspondente fiscalização do cumprimento do Código da Estrada e Legislação Complementar, nos termos previstos no art.º 5 do Decreto - Lei n.º 44/2005 de 23 de fevereiro e no Decreto – Lei n.º 327/98 de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 99/99 de 26 de julho, bem como, da legislação que altere ou substitua essas normas, incluindo a prestação de serviços conexos com estas atividades;
- O abastecimento público de água;
- O saneamento de águas residuais urbanas;
- A recolha de resíduos urbanos e limpeza pública;
- O transporte de passageiros.
- Outros poderes/competências respeitantes à prestação de serviços públicos enquadráveis no seu objeto social que sejam delegados pelo Município da Nazaré.

Atento o enquadramento previsto no ponto anterior, a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda. promove a gestão integrada e participada dos equipamentos e serviços para tal designada, nos termos definidos pelo Município da Nazaré.

Na prossecução do previsto nos números anteriores, a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda. adota medidas da mais variada natureza, assegurando a articulação com os objetivos prosseguidos pela entidade participante, visando a satisfação das necessidades de interesse geral, a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.

Nesse sentido, entendo propor a consolidação, prossecução e aposta nas seguintes orientações estratégicas:

- Política de Acessibilidade;
- Valorização do Património;
- Fidelização e Captação de Novos Públicos/Clientes;
- Política de Proximidade;
- Sustentabilidade.

Especificamente, é proposto que a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., nos termos dos seus estatutos e no âmbito das diretrizes da entidade participante, estabeleça como principais orientações de gestão para este mandato as seguintes orientações estratégicas específicas:

- i. A promoção do acesso diversificado e qualificado aos bens e serviços prestados;
- ii. A contribuição para o desenvolvimento das suas atividades fidelizando e captando novos públicos/clientes;
- iii. A valorização do património, assegurando a manutenção das infraestruturas cuja gestão e dinamização lhe está atribuída, através da realização de ações de conservação, bem como da modernização de equipamentos;
- iv. O desenvolvimento de estratégia de comunicação que permita maior notoriedade dos serviços de interesse público prestados;
- v. Garantir a sustentabilidade económica, um equilíbrio financeiro consistente e a eficiência no uso de recursos.

Assim,

Tenho a honra de propor que Câmara Municipal da Nazaré delibere, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (*"A competência para a aprovação das orientações estratégicas pertence ao órgão executivo da entidade pública participante."*):

- Aprovar as orientações estratégicas da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., para o período de 2023-2025, constantes da presente proposta, e da qual faz parte integrante o quadro do Anexo I à mesma.

Nazaré, 10 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

ANEXO I

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E OUTRAS TRANSVERSAIS - OBJETIVOS, INDICADORES E METAS

Áreas das Orientações Estratégicas			
Objetivo	Estratégia / Ação	Indicador	Meta
Concretização das orientações estratégicas	Executar plano de atividades	Realização de ações conforme plano	concretizar \geq 100% plano / ano

Área de Processos Internos			
Objetivo	Estratégia / Ação	Indicador	Meta
Otimização da gestão financeira	Operacionalizar informação e controlo para gestão e acompanhamento financeiro	Relatórios de acompanhamento e análise	Periodicidade trimestral

Área Organizacional e de Recursos Humanos			
Objetivo	Estratégia / Ação	Indicador	Meta
Qualificação do desempenho	Elaborar de plano de formação adequado aos recursos	Realização de ações conforme plano	\geq 90% funcionários/ano

Área Financeira			
Objetivo	Estratégia / Ação	Indicador	Meta
Diminuição do rácio dos subsídios à exploração, provenientes da entidade participante no âmbito da celebração de contratos-programa, nas receitas totais	Promover o aumento de receitas provenientes de vendas e outras prestações de serviços	Valores dos contratos-programa e de receitas provenientes de vendas e outras prestações de serviços	Valor das receitas provenientes de vendas e outras prestações de serviços \geq 50% valor das receitas totais
		Valor das receitas provenientes de vendas e outras prestações de serviços	Valor das receitas provenientes de vendas e outras prestações de serviços no ano n > valor das receitas provenientes de vendas e outras prestações de serviços ano n-1
Apresentação de resultados líquidos anuais positivos	Promover o aumento de receitas provenientes de vendas e outras prestações de serviços e a redução de despesa	Valor dos resultados líquidos e de despesa	Resultados líquidos anuais > 0